

A Joma  
2008.12.09

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO

### Comissões Especializadas Permanentes

Na sequência da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 19 de Outubro de 2008 - primeira no quadro da actual lei eleitoral - importa fixar o elenco e composição das comissões especializadas permanentes da Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 35.º e 41.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o elenco, as matérias de competência, e a composição das comissões especializadas permanentes são fixados por resolução da Assembleia Legislativa. Nos termos dos mesmos artigos, o número das comissões especializadas permanentes não pode ser inferior a quatro e a respectiva composição, com um mínimo de sete e um máximo de onze deputados, deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia Legislativa.

Importa assim, por via da alteração ao Regimento da Assembleia Legislativa, assegurar a adequada proporcionalidade na composição das Comissões, bem como a mais lata participação dos grupos e representações parlamentares em toda a actividade parlamentar

Assim, nos termos do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo e dos artigos 35.º e 41.º do Regimento, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ouvida a Conferência dos Grupos e Representações Parlamentares, propõe o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Elenco das comissões

O elenco das comissões especializadas permanentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, discriminado pela denominação e matérias de competência, é o seguinte:

- i - Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho:
  - Assuntos constitucionais, estatutários e regimentais;
  - Organização e funcionamento da Assembleia Legislativa;
  - Comunicação social;
  - Ordenamento do território;
  - Ambiente;
  - Trabalho e formação profissional.

- ii* - Comissão de Política Geral:
  - Administração pública, regional e local;
  - Ordem pública e protecção civil;
  - Comunidades açorianas;
  - Construção europeia, sem prejuízo da competência, em razão da matéria, de outras comissões;
  - Tratados e acordos internacionais;
  - Habitação e equipamentos;
  - Urbanismo.
  
- iii* - Comissão de Assuntos Sociais:
  - Educação;
  - Cultura;
  - Ciência e tecnologia;
  - Saúde;
  - Solidariedade e segurança social;
  - Juventude;
  - Desporto.
  
- iv* - Comissão de Economia:
  - Planeamento e estatística;
  - Tesouro, contribuições e impostos;
  - Orçamento e contabilidade pública;
  - Privatizações;
  - Transportes;
  - Agricultura;
  - Pescas;
  - Turismo;
  - Comércio, indústria e energia;
  - Desenvolvimento rural;
  - Cooperativismo.

## Artigo 2.º

### Composição das comissões

- 1 - As comissões especializadas permanentes são compostas, cada uma, por treze deputados, assim distribuídos:
  - a) O Partido Socialista (PS), o Partido Social Democrata (PSD) e o Partido Popular (CDS-PP) integram todas as comissões

- especializadas permanentes, indicando sete, quatro e um deputados, respectivamente, para cada comissão;
- b) O Bloco de Esquerda (BE) integra duas comissões especializadas permanentes, indicando um deputado para cada uma delas;
  - c) O Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Popular Monárquico (PPM) integram, cada um, uma comissão especializada permanente.
- 2 - O Bloco de Esquerda (BE), o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Popular Monárquico (PPM) escolhem as comissões especializadas permanentes que integram, em respeito pelo princípio da proporcionalidade, utilizando o método da média mais alta de Hondt, a começar pelo partido mais votado na eleição para a Assembleia Legislativa.
- 3 - O Bloco de Esquerda (BE), o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Popular Monárquico (PPM) podem ainda participar, cada um, em mais uma comissão especializada permanente, de sua livre escolha, sem direito a voto.
- 4 - A participação referida no número anterior será considerada como em serviço, para todos os legais efeitos.

#### Artigo 3.º

#### Alteração à Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro

- 1 - Os artigos 35.º e 45º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº 15/2003/A, de 26 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 35.º

[...]

1 - A composição das comissões *especializadas permanentes* deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia, não podendo ser constituídas por menos de 7 nem por mais de 13 deputados.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).



Artigo 45º  
[...]

1 - A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os grupos e representações Parlamentares, não podendo ser constituída por menos de um quarto nem por mais de metade dos Deputados que compõem a Assembleia.

2 - Aplica-se à Comissão Permanente o disposto no nº 4 do artigo 35º e nos artigos 36º e 37º, bem como no nº 3 do artigo 38º, no que respeita à eleição do relator e do secretário da respectiva mesa."

2 - A Comissão Permanente é composta por vinte e cinco Deputados, sendo treze do Partido Socialista (PS), sete do Partido Social Democrata, dois do Partido Popular (CDS-PP), um do Bloco de Esquerda (BE), um do Partido Comunista Português (PCP) e um do Partido Popular Monárquico (PPM).

Artigo 4.º

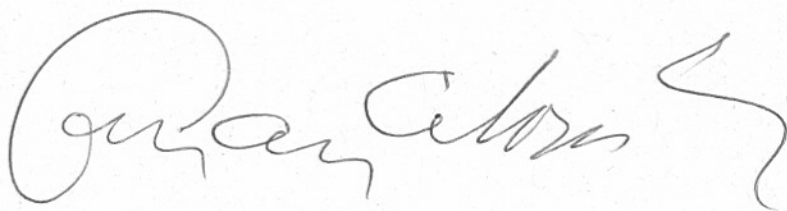
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da sua aprovação.

Horta, 9 de Dezembro de 2008,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <u>Proposta de Resolução</u>	
Ass: <u>Comissão Especializada</u>	
<u>Terminantes</u>	
Entrada nº	<u>21/2008</u> de <u>08 / 12 / 09</u>
Arquivo nº	<u>108</u>
LEGISLAÇÃO	O Responsável, <u>Francisco</u>

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,



Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>3729</u> Proc. Nº <u>108</u>
Data:	<u>08 / 12 / 09</u> Nº <u>21 / 08</u>